**PROJETO DE LEI Nº 7720 / 2021**

**INSTITUI O SELO “LUCAS BEGALLE ZAMORA DE SOUZA” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Reverendo Dionísio**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui no âmbito do município de Pouso Alegre o Selo “Lucas Begalle Zamora de Souza”, com base na Lei Federal nº 13.722, de 2018, conhecida como “Lei Lucas”, que “torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”.

**§ 1º** As creches e escolas da rede pública municipal ou particular que se adequarem ao dispositivo desta Lei, e as instituições municipais privadas ou públicas que realizarem parcerias de colaboração com as creches e escolas, ajudando-as a realizarem a capacitação necessária, receberão o Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”, que será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado pelo Poder Executivo, após a apresentação do certificado de formação.

**§ 2º** As instituições de ensino, bem como as empresas parceiras, que receberem o Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”, poderão fazer uso da condecoração em suas propagandas e imagens da instituição ou empresa, para demonstrarem que além de seguirem as normas são empresa solidárias e cidadãs.

**Art. 2º** Esta Lei tem o objetivo de estimular creches e escolas municipais, para quê, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, estabeleçam parcerias para ensinar aos professores, funcionários e estagiários que possuem contato direto com alunos, a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências, que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação continuada na rede municipal e particular de educação para exercer os primeiros socorros.

**Art. 3º** Para a concessão do Selo “Lucas Begalle Zamora de Souza” é necessário que os professores, funcionários e estagiários, em contato direto com alunos das creches e escolas do município de Pouso Alegre, sejam treinados por profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem) ou outros técnicos qualificados, de instituições privadas ou públicas.

**§ 1º** Os professores e funcionários poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros ou poderão ser indicados pela própria instituição.

**§ 2º** Os conhecimentos de primeiros socorros devem acompanhar o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estiver em vigor.

**§ 3º** A Direção da Unidade Escolar ficará responsável pelo estabelecimento de Parcerias, sem ônus para o Município de Pouso Alegre.

**Art. 4º** Os alunos de todos os anos da educação infantil, do ensino fundamental e médio, e universitário, poderão também receber lições de Primeiros Socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão, em especial sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

IV - outras atividades e informações necessárias ligadas aos primeiros socorros.

**Parágrafo único**. Os conteúdos abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças, jovens e adultos de cada ano escolar.

**Art. 5º** Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados nas atividades, poderão ser estabelecidas por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente de sua publicação e será, no que couber, regulamentada pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 7 de dezembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Bruno Dias | Leandro Morais |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |